



**TERMO DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº
027/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N º 119/2024.**

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Uniforme Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino do Município de São Lourenço da Mata/PE.

Referente à impugnação da empresa: CALUX COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 03.578.434/0001-61.

1. DA TEMPESTIVIDADE E ALEGAÇÕES DA EMPRESA

Conforme dispõe o Edital no item 13, a empresa apresentou a impugnação tempestivamente, visto que a impugnação foi enviada por e-mail no dia 29 de novembro de 2024.

Por se tratar de argumentos técnicos a Pregoeira encaminhou a esta Secretaria a impugnação recebida, que passa a ser analisada visando compromisso da Administração com a transparência e a legalidade do processo.

A empresa fez as seguintes alegações:

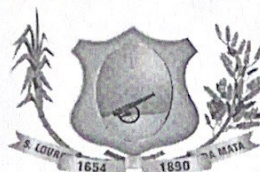
Que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega da amostra é exíguo e restritivo, é certo que um edital deve ser acessível a todos os fornecedores sediados em outros estados que não o de Pernambuco. Sendo que somente o prazo de logística de um estado para o outro demanda mais de 5 (cinco) dias úteis.

Que o prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois o prazo exíguo indiretamente impõe limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.

O curto prazo de entrega de amostras e laudos é um fator restritivo da competitividade.

2. DA ANÁLISE:

O edital foi elaborado em conformidade com os princípios da eficiência e celeridade administrativa, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos.



O prazo de 5 dias úteis é compatível com a complexidade do objeto licitado e foi definido com base no planejamento e nos cronogramas operacionais da Administração, de modo a atender ao interesse público.

A exigência de amostras e laudos técnicos não configura obstáculo à competitividade, já que empresas do setor possuem condições de atender ao prazo com a estrutura e os processos normalmente empregados no fornecimento do objeto.

O prazo é suficiente para a apresentação de amostras personalizadas e para a submissão de laudos, considerando que muitos laboratórios oferecem prazos ágeis para esses serviços.

Os laudos e amostras deverão ser apresentados pela empresa(s) melhor(es) classificadas, dentro do prazo estabelecido no Edital.

A fixação de prazos no edital é prerrogativa discricionária da Administração Pública, desde que seja compatível com o objeto licitado e não prejudique a ampla participação.

O Tribunal de Contas da União já reconheceu que prazos reduzidos podem ser justificados pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço público e pela urgência na aquisição de bens essenciais.

O prazo de 5 dias úteis foi estabelecido com base em análises de mercado e na logística regional, garantindo que o objeto da licitação seja entregue dentro do cronograma necessário para a execução.

O prazo foi definido com base em estudos e planejamento prévios, não sendo arbitrário ou excludente. A ampliação do prazo comprometeria o atendimento tempestivo das demandas da Administração, acarretando possíveis prejuízos à continuidade do serviço público.



Compatibilidade com Fornecedores Locais e Nacionais: O prazo atual considera a possibilidade de participação de empresas de diferentes localidades, dado que o envio de amostras por serviços logísticos modernos pode ser realizado dentro do período estipulado. Ademais no caso de empresas que tenham sede fora do Estado de Pernambuco, será considerado para atendimento ao prazo descrito, o dia da entrega das amostras no transportador, o qual, deverá ser comprovado por documento de despacho (romaneio de carga ou conhecimento de embarque) e respectiva nota fiscal dos produtos, desde que o prazo final de chegada até o endereço informado constante neste TR não exceda 05(cinco) dias úteis, conforme previsto no Edital.

4. DA DECISÃO

Manutenção do Edital: Diante dos argumentos apresentados, entendemos que o prazo de 5 dias úteis para a apresentação de amostras e laudos técnicos é razoável, proporcional e compatível com as exigências do edital e com o interesse público. Pedido de Indeferimento: Assim, requer-se o indeferimento da impugnação, com a manutenção do prazo definido no edital de 05(cinco) dias úteis conforme estabelecido no Edital.

Yasmim Reneffer do n. Silva

Yasmim Reneffer do Nascimento Silva
Servidora da Secretaria Municipal de Educação
Matrícula: 97807